



mente, acolhendo o parecer oral negaram provimento ao recurso, mantendo, assim, a decisão atacada, por estar a mesma consentânea com o que dispõe o art. 155, parágrafo 2º do C.E, combinado com o art. 31, parágrafo 2º da Resolução 11.456/82, constituindo-se o acórdão dos votos dos juizes deste colegiado". O Des. Manoel Neto do Carmo propôs que o juiz José Rizkallah procurasse um local para transferir a Junta Apuradora. Nada mais havendo foi encerrada a sessão. E para constar foi lida e presente ata que depois de lida e aprovada para assinada pelo Sr. Presidente.

Manoel

